

DECRETO N.º 65, DE 17 DE JUNHO DE 2026

“Institui o Programa Federal de Dignidade Menstrual nas Escolas Públicas e Particulares no Município de Wagner/Ba e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE WAGNER, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental de todos e dever do Estado, garantido pela Constituição Federal, mediante políticas sociais, econômicas e educativas que visem a melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que a educação em saúde constitui instrumento essencial para o fortalecimento da cidadania, da autonomia dos indivíduos e da participação social nas políticas públicas de saúde;

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial entre as áreas de saúde, educação, assistência social e demais órgãos da administração pública para o desenvolvimento de ações integradas de promoção da saúde;

Considerando a necessidade de promover, apoiar e desenvolver processos de educação em saúde no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do município de Wagner/BA, o "Programa Dignidade Menstrual nas Escolas" de caráter educativo, com a finalidade de conscientizar a população adolescente sobre os benefícios do Programa Federal de Dignidade Menstrual, viabilizado pelo governo através do Sistema Único de Saúde (SUS), promover a saúde menstrual e educar sobre o processo de menstruação, suas consequências e os métodos para contenção do fluxo menstrual, como absorventes, absorvente interno e coletor menstrual.

Art. 2º- Este projeto abrangerá todas as Escolas Públicas e Privadas do território municipal, promovendo ações educativas sobre o ciclo menstrual, higiene íntima, métodos de cuidado menstrual sustentável e cadastro no Programa de Dignidade Menstrual via "Meu SUS Digital".

Art. 3º - O Programa de que trata este decreto será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social de Wagner, em parceria com as Escolas da Rede Municipal, Escola da Rede Estadual e Escolas da Rede Privada, com base nas seguintes medidas, sem prejuízo de outras:

- I - Promover campanhas educativas permanentes para a difusão de informações, visando a diminuição da pobreza menstrual no âmbito escolar e a redução da evasão escolar por motivações menstruais;
- II - Realizar palestras e capacitar profissionais de saúde, educação e assistência social, bem como demais agentes que atuem na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, para o desenvolvimento das competências necessárias à execução desta lei;
- III - Direcionar atividades, como palestras e rodas de conversa, ao público-alvo do programa, com atenção especial aos grupos em situação de vulnerabilidade social;
- IV - Monitorar e encaminhar possíveis casos de vulnerabilidade menstrual para avaliação e cuidado, promovendo a interdisciplinaridade entre as secretarias envolvidas.

Art. 4º - O material educativo sobre o ciclo menstrual será produzido pela Secretaria Municipal da Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social, e distribuído nas escolas participantes, integrando informações sobre o "Meu SUS Digital" e como obter acesso ao Programa de Dignidade Menstrual para conseguir absorventes gratuitos.

Art. 5º - As escolas públicas deverão providenciar espaços adequados para a troca e descarte correto de produtos menstruais, visando a dignidade e higiene das pessoas que menstruam.

Art. 6º - Fica estabelecido o mês de maio como o Mês da Conscientização Menstrual nas escolas, com a realização de atividades educativas, palestras e eventos, integrando informações sobre o "Meu SUS Digital" e o Programa de Dignidade Menstrual.

Art. 7º - O governo municipal destinará recursos específicos para a implementação e manutenção do Programa Nacional de Dignidade Menstrual e "Meu SUS Digital" nas escolas públicas.

Art. 8º - Eventos municipais deverão exibir a propaganda oficial do Ministério da Saúde sobre o Programa de Dignidade Menstrual ou, alternativamente, distribuir material informativo sobre o programa.

Art. 9º - As Escolas da Rede Pública Municipal deverão celebrar acordos de cooperação parcerias com Unidades Básicas de Saúde (UBS), hospitais, organizações não governamentais e outras entidades para a execução deste decreto.

Parágrafo único – A Escola da Rede Estadual e Escolas da Rede Privada poderão solicitar acordos similares aos previstos no caput.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WAGNER, Estado da Bahia, 17 de junho de 2026.



THIAGO ROCHA LADEIA

Prefeito Municipal